



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 170/97

SUMULA: Institui o sistema de numeração das edificações do quadro urbano para fins de endereço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o sistema de numeração das edificações do quadro urbano do Município de Nova Laranjeiras para fins de endereço e localização.

Art. 2º - A presente numeração será grafada no mapa da cidade de Nova Laranjeiras, na parte central dos lotes urbanos, não podendo ser alterada sem autorização do Departamento de Obras e Urbanismo.

Art. 3º - O sistema de numeração, para compreensão dos usuários, é determinado da seguinte maneira:

"RUAS COM ORIGEM NA BR 277"

Iniciando no limite do loteamento com a faixa de domínio do D.N.E.R., marcou-se em escala métrica a distância até o centro do lote, grafando-se no mapa planimétrico o número correspondente, recebendo aqueles localizados à direita, números pares e à esquerda números ímpares.

No caso da existência de mais de uma edificação no mesmo lote, para a correta numeração, basta medir-se do centro do lote e decrescer-se ou acrescer-se a distância encontrada do centro do lote e o centro da edificação existente, segundo a sua direção.

Este sistema métrico impede que haja números iguais em edificações no mesmo lote ou mesma rua.

A medida que se avança do ponto de origem, soma-se a metragem encontrada, a partir do início do loteamento e da faixa de domínio do D.N.E.R. relativa à BR 277.

"RUAS PARALELAS A BR 277"

Nos lotes existentes nas ruas paralelas à BR-277, tomou-se como ponto de origem, não o ponto OPP da delimitação do perímetro urbano, mas sim uma distância relativa a 1.000 (mil) metros na direção Nova Laranjeiras/Cascavel, com o objetivo de obter-se margem de segurança para um possível crescimento do quadro urbano nesta direção.

O ponto OPP que marca o início do perímetro urbano de Nova Laranjeiras, tem, portanto a numeração 1.000 (mil) e não 0 (zero)



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

1

GABINETE DO PREFEITO

Nos casos das ruas que apresentam ângulos variados em relação ao eixo da BR 277, mede-se a distância prolongando-se a rua até encontrar a BR 277.

Marca-se então, a distância neste prolongamento, iniciando-se a contagem em escala métrica a partir do encontro entre o final da faixa de domínio do D.N.E.R., relativa à BR 277 com o início do loteamento.

Os lotes existentes a direita, no sentido OPP Nova Laranjeiras/Laranjeiras do Sul, receberão pares e os situados a esquerda números ímpares.

Esta descrição foi feita em linguagem de fácil entendimento, sem uso de termos de engenharia e sem mencionar-se graus e rumos, para facilitar a compreensão dos senhores usuários.

Art. 4º - Fica determinado que a Divisão de Tributação e Fiscalização é o responsável pelo fornecimento do número da edificação ao interessado, sendo a primeira vez, sem qualquer custo para o munícipe e as subseqüentes mediante o pagamento da taxa estipulada pelo código Tributário Municipal.

Art. 5º - A aquisição e a colocação da numeração da edificação correrá por conta do proprietário, não cabendo ônus algum ao Município.

Art. 6º - É o Departamento de Obras e Urbanismo o único órgão autorizado a dirimir possíveis dúvidas ou efetuar correções ou modificações necessárias no sistema de numeração ora implantado.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas referente a divulgação e implantação do objeto da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 03 de junho de 1997.


JOSE LINHARES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL